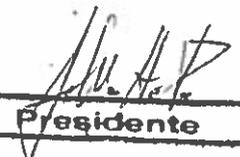


CMIB 190 130217 40:17'



  
Presidente

Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio



**PROJETO DE LEI Nº 1 / 2017**

*Revoga a Lei nº 8831, de 04 de maio de 2011 que proibiu o uso de telefone celular ou qualquer tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no município de Belém e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 8831, de 04 de maio de 2011 que proibiu o uso de telefone celular ou qualquer tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no município de Belém.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 13 de fevereiro de 2017.

  
**EMERSON SAMPAIO**  
Vereador



Estado do Pará  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
Vereador Emerson Sampaio

---

**JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 8831, de 04 de maio de 2011 proibiu o uso de telefone celular ou qualquer tipo de instrumento de comunicação móvel à distância nas agências bancárias instaladas no município de Belém.

Na ocasião em que tal dispositivo legal entrou em vigor, a disposição física dos guichês faziam-se bastante vulneráveis estando à vista do público todas as transações realizadas nos caixas, e os correntistas que efetuavam saques estavam potencialmente sujeitos aos recorrentes assaltos, conhecidos popularmente como "saidinha".

É importante registrar que no intervalo entre a sanção da Lei de proibição do uso de celular nas agências bancárias até os dias atuais, foram instalados biombos nas imediações dos caixas, minimizando a visualização pública das operações bancárias.

Na contemporaneidade o celular tornou-se uma indispensável ferramenta de trabalho, de resolução de atividades e de gerenciamento do tempo. Assim, vimos contestar a proibição do uso do celular nos bancos dada a limitação que impõe às pessoas que aguardam nas filas de atendimento, uma vez que ficam impedidas, muitas vezes, de decidir questões laborais e/ ou familiares, implicando negativamente na vida das pessoas.

Aqui há de se destacar, que compete às instituições bancárias garantirem a segurança dos clientes, e para tanto, que sejam empregadas as expensas dos bancos todas as medidas de proteção ao cliente e soluções tecnológicas eficazes, sem que haja o cerceamento do direito do usuário utilizar o celular.

Pelo exposto, propomos a revogação da Lei nº 8831, de 04 de maio de 2011, ao que solicitamos a anuência dos nossos pares nesta Casa de Leis e posterior encaminhamento ao Executivo Municipal, para as providências cabíveis.